



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de Gravatá

LEI NÚMERO 1506 / 77

EMENTA: Concede uma pensão mensal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Gravatá.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

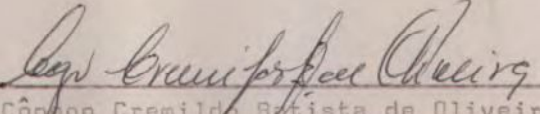
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr.\$ 1.200,00/ (Um mil e duzentos cruzeiros) em favor do ex-Vice-Prefeito do Município, Manuel Paulino da Silva, a contar do mês de fevereiro do corrente ano.

ARTIGO 2º - A pensão de que trata esta Lei constará dos Orçamentos Gerais do Município a partir do exercício / financeiro de 1978, na Unidade Orçamentária 70.2 - Assistência Social e Hospitalar.

ARTIGO 3º - As despesas para o corrente exercício correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 18 de março de 1977.

  
Cômego Cremildo Batista de Oliveira

PREFEITO